



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**  
**Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação**  
Instituto de Ciências Biológicas e da Saúde



**PROFBIO**  
Mestrado Profissional  
em Ensino de Biologia

**MESTRADO PROFISSIONAL EM  
ENSINO DE BIOLOGIA EM REDE NACIONAL  
PROFBIO**

**REGIMENTO INTERNO**

**2020**

**SUMÁRIO**

TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS.....	3
TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO .....	3
CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO GERAL.....	3
CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO DO PROFBIO/UFAL .....	3
Seção I – Do Conselho .....	3
Seção II – Do Colegiado.....	4
Seção III – Da Coordenação Institucional .....	5
Seção IV – Das Reuniões do Órgão Colegiado .....	6
Seção V – Da Secretaria .....	6
CAPÍTULO III – DA INSTITUIÇÃO ASSOCIADA.....	7
CAPÍTULO IV – DOS DOCENTES.....	8
CAPÍTULO V – DO PROCESSO SELETIVO DE ACESSO, MATRÍCULA, BOLSA E PERMANÊNCIA DO ALUNO.....	9
Seção I – Do Processo Seletivo de Acesso .....	9
Seção II – Da Matrícula .....	10
TÍTULO III – DO REGIME ACADÊMICO .....	11
CAPÍTULO I – DA ORIENTAÇÃO .....	11
CAPÍTULO II – DA DURAÇÃO DO CURSO.....	11
CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA CURRICULAR .....	12
Seção I – Das Disciplinas.....	12
Seção II – Da Avaliação do Rendimento dos Discentes .....	13
Seção III – Do Domínio de Língua Estrangeira .....	13
Seção IV – Do Processo de Qualificação.....	13
Seção V – Do Trabalho de Conclusão do Mestrado .....	14
Seção VI – Da Conclusão do Curso.....	14
CAPÍTULO IV – DAS BANCAS EXAMINADORAS .....	15
CAPÍTULO V – DO DIPLOMA.....	16
TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	16

**TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - O Mestrado Profissional em Ensino de Biologia em Rede Nacional - PROFBIO, do Instituto de Ciências Biológicas e da Saúde, da Universidade Federal de Alagoas, será regido pelo presente Regimento, em complementação ao Regimento Geral do PROFBIO e às normas institucionais.

**Parágrafo único** - O PROFBIO congrega diferentes Instituições de Ensino Superior (IES) do país, denominadas Instituições Associadas, sendo coordenado por uma delas, denominada Coordenadora.

Art. 2º - As instituições que integram o PROFBIO deverão seguir as regras estabelecidas no regimento geral, aprovado e assinado pelas instâncias deliberativas de todas as associadas, conforme norma estabelecida pela CAPES.

Art. 3º - O PROFBIO é um curso semipresencial com oferta simultânea nacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), concedendo o título de Mestre em Ensino de Biologia.

Art. 4º - O PROFBIO tem como objetivo a qualificação profissional de professores de Biologia em exercício na Educação Básica, visando à melhoria do desempenho do professor em sala de aula, tanto em termos de conteúdo como em relação às estratégias de facilitação do processo de ensino-aprendizagem da Biologia como uma ciência experimental.

Art. 5º - Como Instituição Associada ao PROFBIO, a UFAL deverá congrega, pelo menos, dez docentes, que devem atuar em, pelo menos, 4 (quatro) diferentes áreas da Biologia.

**Parágrafo Único** – Os docentes devem ter competência para atender os conteúdos demandados nas disciplinas obrigatórias do curso, todos com produção científica continuada e relevante, aprovados pela Comissão Nacional de PósGraduação.

**TÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO****CAPÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO GERAL**

Art. 6º – A administração do PROFBIO é realizada por um Conselho Gestor, uma Comissão Nacional de Pós-Graduação e as Coordenações Institucionais de Pós-Graduação.

**Parágrafo Único** - A constituição e competências do Conselho Gestor do PROFBIO e da Comissão Nacional de Pós-Graduação estão definidas no Regimento Geral do PROFBIO.

**CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO DO PROFBIO/UFAL**

**Seção I – Do Conselho**

Art. 7º – O Conselho do PROFBIO/UFAL será formado por todos os docentes credenciados no programa como permanentes ou como colaboradores, e pela representação discente e técnico-administrativa que compõe o Colegiado, na proporção definida pelas normas da Universidade Federal de Alagoas.

Art. 8º - São atribuições do Conselho do PROFBIO/UFAL:

- I – aprovar normas e regimento interno do PROFBIO/UFAL;
- II – homologar o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes no PROFBIO/UFAL aprovados pelo Colegiado;
- III – aprovar a reformulação, exclusão e criação de disciplinas ~~eletivas~~ optativas.

**Seção II – Do Colegiado**

Art. 9º - O Colegiado do PROFBIO/UFAL será composto pelos seguintes membros:

I - 5 (cinco) professores permanentes titulares, e 5 (cinco) professores permanentes suplentes, eleitos pelos seus pares, dentre os membros docentes do Conselho do PROFBIO/UFAL;

II - 1 (um) representante do corpo discente e seu suplente;

III - 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo e seu suplente.

§ 1º - A escolha dos membros do Colegiado será efetuada com normas aprovadas pelo Conselho do Programa, sendo que a Direção do ICBS será responsável por iniciar o processo eleitoral e formar a Comissão Eleitoral que coordenará a escolha.

§ 2º - Todos os docentes representantes do Colegiado serão eleitos por votação pelos membros do Conselho do PROFBIO/UFAL, e terão mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução.

§ 3º - O representante do corpo discente e seu suplente serão escolhidos dentre os discentes regularmente matriculados no PROFBIO/UFAL, eleitos por seus pares para cumprirem mandato de 1 (um) ano, admitida uma única recondução para mandato subsequente.

§ 4º - O representante do corpo técnico-administrativo e seu suplente serão escolhidos dentre os técnicos da Unidade Acadêmica, eleitos por seus pares, para cumprirem mandato de 1 (um) ano, admitida a recondução.

Art. 10º - O Colegiado do PROFBIO/UFAL, como instância organizacional e funcional deliberativa, será presidido pelo Coordenador.

Art. 11º - São atribuições do Colegiado do PROFBIO/UFAL:

- I – coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do PROFBIO/UFAL;
- II – representar, na pessoa do Coordenador, o PROFBIO interna e externamente à Instituição Associada, nas situações que digam respeito a suas competências;
- III – propor, à Coordenação Nacional, o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente do PROFBIO/UFAL;
- IV – coordenar a aplicação, na UFAL, dos Exames Nacionais de Acesso e das provas e outros instrumentos de avaliação dos discentes;
- V – definir, a cada período, a programação acadêmica e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente na UFAL;
- VI - organizar atividades complementares, tais como palestras, oficinas e eventos locais, que possam enriquecer a formação e vivência acadêmico-científica dos mestrandos;
- VII – definir, em consonância com as normas vigentes na Instituição, as normas e critérios de trancamento e cancelamento da inscrição de discentes em disciplinas, de cancelamento da matrícula, assim como as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;
- VIII- garantir que seja verificada a comprovação, pelos discentes, de efetivo exercício de docência em Biologia na rede pública de ensino;
- IX – assegurar aos discentes do curso orientação acadêmica;
- X – avaliar os planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos sob sua responsabilidade e submetê-los, com parecer substanciado, à Comissão Nacional de Pós-Graduação para aprovação;
- XI – encaminhar parecer substanciado sobre a etapa de qualificação do TCM e a ata de defesa e versão final do Trabalho de Conclusão do Mestrado, para apreciação pela Comissão Nacional;
- XII – avaliar solicitações de aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação stricto sensu, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos e encaminhar, com parecer substanciado, para deliberação pela Comissão Nacional de Pós-Graduação;
- XIII – organizar e inserir nos sistemas da CAPES as informações relativas à execução do PROFBIO na UFAL;
- XIV – elaborar e encaminhar à Comissão Nacional de Pós-Graduação, sempre que requisitado, relatórios das atividades na UFAL subsidiando o processo de avaliação sistemática do PROFBIO;
- XV – divulgar, periodicamente, uma relação de docentes orientadores disponíveis e seus respectivos macroprojetos de pesquisa, para subsidiar a escolha do orientador;
- XVI – deliberar sobre o desligamento de discentes;
- XVII – fornecer assessoria ao Coordenador, visando o bom funcionamento do PROFBIO/ UFAL;
- XVIII – Responder pela Coordenação Institucional do PROFBIO/UFAL frente à Comissão Nacional do PROFBIO.

Art. 12º - O Colegiado do PROFBIO/UFAL reunir-se-á mediante convocação do Coordenador, ou a requerimento de, no mínimo, metade dos seus membros.

§ 1º - A presença da maioria de seus membros é condição para que o Colegiado se reúna validamente, sendo as deliberações tomadas no quórum por maioria simples (metade mais um) dos votos dos presentes.

§ 2º - Em caso de empate, ao Coordenador cabe, além do voto simples, o de qualidade.

### **Seção III – Da Coordenação Institucional**

Art. 13º – A Coordenação Institucional do PROFBIO/UFAL será efetuada por um membro do corpo docente permanente, com grau de Doutor, eleito pelo Conselho do curso.

§ 1º – São atribuições da Coordenação Institucional/UFAL:

I – coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do PROFBIO/UFAL;

II – representar, na pessoa do Coordenador Institucional/UFAL, o PROFBIO interna e externamente nas situações que digam respeito a suas competências;

III – coordenar a aplicação, na UFAL, dos Exames Nacionais de Acesso e das provas e outros instrumentos de avaliação dos discentes;

IV – organizar e inserir nos sistemas da CAPES as informações relativas à execução do PROFBIO na UFAL, com vista à avaliação periódica do desempenho do programa;

V – elaborar e encaminhar à Comissão Nacional de Pós-Graduação, sempre que requisitado, relatórios das atividades na UFAL subsidiando o processo de avaliação sistemática do PROFBIO.

### **Seção IV – Das Reuniões do Órgão Colegiado**

Art. 14º – Os Órgãos Colegiados promoverão reuniões ordinárias por convocação do Coordenador do PROFBIO/UFAL.

§ 1º – O Conselho do PROFBIO/UFAL se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por ano;

§ 2º – O Colegiado do PROFBIO/UFAL se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por bimestre;

§ 3º – O Conselho ou o Colegiado do PROFBIO/UFAL poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 15º – As reuniões extraordinárias dos Órgãos Colegiados poderão ocorrer por convocação do Coordenador ou mediante solicitação expressa de mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Art. 16º – As reuniões dos Órgãos Colegiados serão iniciadas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após. Passado esse tempo, poderão reunir e deliberar, com qualquer número, se assim dispuser o ato convocatório.

§1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes;

§2º - Os membros dos Órgãos Colegiados terão direito apenas a 1 (um) voto nas deliberações e os respectivos presidentes terão o voto de qualidade;

§3º - O membro do Colegiado que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa aceita pela Coordenação será desligado.

### **Seção V – Da Secretaria**

Art. 17º – A Secretaria do PROFBIO/UFAL visa apoiar as ações executivas da Coordenação, tendo as seguintes atribuições:

I - exercer tarefas próprias da rotina administrativa e acadêmica, bem como outras que lhe sejam atribuídas pela Coordenação;

II - secretariar as reuniões da Coordenação do PROFBIO/UFAL;

III - gerenciar informações de interesse do Programa;

IV - realizar a comunicação entre o corpo docente e discente;

V – providenciar o registro de informações de discentes, docentes, disciplinas, reuniões e demais entes do Programa, zelando pela sua guarda e integridade.

VI - manter atualizados os assentamentos relativos aos discentes do PROFBIO/UFAL na Plataforma Sucupira;

VII - receber e processar os pedidos de matrícula;

VIII - processar e informar os requerimentos de discentes matriculados;

IX – distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do PROFBIO/UFAL;

X – preparar e encaminhar os processos de solicitação e expedição de diplomas;

XI – manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares e resoluções que regulamentam o PROFBIO/UFAL;

XII – realizar outros serviços pertinentes ao PROFBIO/UFAL.

### **CAPÍTULO III –DA INSTITUIÇÃO ASSOCIADA**

Art. 18º - Cabe a UFAL como Instituição Associada do PROFBIO ser responsável por:

I - assegurar adequada infraestrutura administrativa, de salas de aulas teóricas e práticas, biblioteca, pesquisa e ferramentas de ensino a distância, que garantam a oferta regular do curso e compatível com o número de alunos;

II - ofertar um mínimo de 15 vagas no programa;

III - assegurar a participação da equipe docente da instituição em atividades pedagógicas e de gestão acadêmica da rede, tais como preparação dos roteiros didáticos e outras atividades das disciplinas obrigatórias, elaboração de propostas de disciplinas optativas, elaboração e correção de exames de ingresso e de qualificação dos mestrandos, participação em bancas no âmbito do curso e outras demandas pertinentes ao PROFBIO;

IV – manter atualizados os assentamentos relativos aos discentes do PROFBIO na Plataforma Sucupira;

V – receber e processar os pedidos de matrícula;

VI – processar e informar os requerimentos de discentes matriculados;

VII – distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas do PROFBIO;

VIII – preparar e encaminhar os processos de solicitação e expedição de diplomas;

IX – manter atualizada a coleção de leis, regulamento interno, decretos, portarias, circulares e resoluções que regulamentam o PROFBIO;

X - realizar o preenchimento da plataforma de avaliação da Capes, nos itens que cabem à UFAL como Instituição Associada, e disponibilizar as informações pertinentes para preenchimento dos itens que cabem à Coordenação Nacional, conforme instrução da Capes;

XI - Contribuir com a Comissão Nacional e Conselho Gestor para garantir o bom funcionamento e qualidade do curso.

#### **CAPÍTULO IV –DOS DOCENTES**

Art. 19º – Os docentes do PROFBIO/UFAL terão as atribuições de realizar pesquisas, orientar alunos e ministrar disciplinas no curso, além de participar na gestão acadêmica.

Art. 20º – Os docentes deverão atender aos seguintes critérios:

I - ter o título de Doutor ou equivalente;

II - dedicar-se à pesquisa;

III - ter produção científica e/ou técnica continuada, relevante e coerente com a proposta do PROFBIO;

IV - comprovar experiência em orientação acadêmica;

V - ser aprovado pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO, considerando o disposto em normatização específica definida pela Comissão Nacional.

**Parágrafo único** – O Corpo Docente/CD do PROFBIO/UFAL deverá se responsabilizar pela oferta das disciplinas obrigatórias e optativas de modo a tornar possível a integralização dos alunos na matriz curricular e se disponibilizar como orientadores para os estudantes regularmente matriculados no PROFBIO/UFAL.



Art. 21º - O corpo docente do PROFBIO/UFAL será constituído por docentes permanentes e docentes colaboradores, conforme normas vigentes da Instituição e da CAPES.

**Parágrafo único** - Todos os docentes devem ter credenciamento aprovado pelo Colegiado do PROFBIO/UFAL e pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO.

Art. 22º – O credenciamento dos docentes do PROFBIO terá validade de 3 (três) anos, podendo ser renovado mediante aprovação da Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO, observados os critérios de produção científica e acadêmica, a saber:

I – ter orientação concluída no PROFBIO no período;

II – comprovar produção científica e/ou técnica resultante de orientação no PROFBIO;

III – ter ministrado disciplinas no PROFBIO no período.

§ 1º O não-atendimento aos critérios de produção científica e acadêmica mencionados no caput do presente artigo acarretará o descredenciamento do docente.

§ 2º O descredenciamento poderá ser também realizado, a qualquer momento a pedido do docente ou a critério do Colegiado.

Art. 23º - Ao Professor Orientador compete:

I - acompanhar o desenvolvimento do plano de trabalho do(s) orientando(s), assistindo-o(s) em sua formação

II - no caso de afastamento por um período superior a 3 (três) meses do Programa, e não havendo um Professor co-orientador, indicar um supervisor credenciado pelo Programa para assumir as responsabilidades quanto ao(s) trabalho(s) de orientação(ões);

III - zelar pelo estrito cumprimento das normas regimentais gerais e específicas aplicáveis ao Programa.

**Parágrafo único** - O Professor Orientador informará ao Colegiado do Programa, quando solicitado, o desenvolvimento do(s) trabalho(s) de seu(s) orientando(s), manifestando sua apreciação sobre seu aproveitamento geral.

## **CAPÍTULO V –DO PROCESSO SELETIVO DE ACESSO, MATRÍCULA, BOLSA E PERMANÊNCIA DO ALUNO**

### **Seção I – Do Processo Seletivo de Acesso**

Art. 24º – A admissão de discentes no PROFBIO se dará por meio de um Exame Nacional de Acesso, mediante edital público de seleção, conforme Regimento Geral do PROFBIO.

§ 1º - A elaboração do edital de seleção para o Exame Nacional de Acesso caberá ao Conselho Gestor do PROFBIO, a partir de proposta elaborada pela Comissão Nacional de PósGraduação do PROFBIO.

§ 2º - A organização e aplicação do Exame Nacional de Acesso em cada Instituição Associada, incluindo a definição e a divulgação dos locais de aplicação do Exame, por meio do sítio oficial da instituição, são de exclusiva responsabilidade da respectiva Coordenação Institucional do PROFBIO, dentro das normas definidas pelo Edital.

§ 3º - O número de vagas na Instituição Associada estará condicionado à sua capacidade de orientação, respeitada a oferta mínima exigida no artigo 21º.

Art. 25º – Os discentes do PROFBIO serão selecionados e classificados com base no desempenho no Exame Nacional de Acesso.

**Parágrafo único** – Havendo disponibilidade de bolsas de estudo, os critérios de distribuição e manutenção serão definidos pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, conforme edital próprio, em consonância com as orientações das respectivas agências de fomento que concederem as bolsas, podendo incluir desempenho na prova de ingresso.

Art. 26º - O candidato selecionado no Exame Nacional de Acesso deverá requerer sua matrícula na secretaria do curso, dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico do PROFBIO/UFAL.

§ 1º - No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar toda a documentação exigida em Edital de Seleção, não sendo admitida a apresentação posterior de documentos.

§ 2º - Os candidatos que tenham se submetido ao processo seletivo somente poderão realizar sua matrícula institucional mediante apresentação do Diploma de Graduação ou de Certificado de Conclusão informando que todos os requisitos para conclusão de curso foram atendidos.

§ 3º - Será considerado desistente o candidato aprovado e classificado que não efetuar a matrícula no período estabelecido no Edital de Seleção ou, na ausência deste, pelo Colegiado do PROFBIO/UFAL.

## **Seção II – Da Matrícula**

Art. 27º – O discente deverá renovar matrícula a cada período letivo, com a ciência do orientador, no prazo estabelecido pelo Colegiado em acordo com o Calendário Acadêmico da UFAL.

§ 1º - O discente deve matricular-se em, pelo menos, 2 (duas) disciplinas por período, exceto no último período, que poderá ser dedicado exclusivamente ao Trabalho de Conclusão do Mestrado.

§ 2º - Os processos de trancamento de matrícula e readmissão de aluno serão avaliados pelo Colegiado e encaminhados para a Comissão Nacional de PósGraduação, respeitando-se as normas internas da Instituição Associada.

§ 3º – A perda de matrícula, caracterizando abandono, acarretará desligamento definitivo do aluno, sem direito à readmissão.

§ 4º – O discente poderá solicitar ao Colegiado o trancamento parcial de matrícula em uma ou mais disciplinas antes de decorrido 1/3 (um terço) da carga horária prevista para a(s) disciplina(s) desde que a solicitação venha acompanhada por anuência do orientador.

§ 5º – O trancamento parcial de matrícula será concedido apenas 1 (uma) vez para cada disciplina.

Art. 28º - Os alunos que tiverem sido desligados do PROFBIO/UFAL poderão solicitar covalidação dos créditos já obtidos no período de 3 (três) anos, contados a partir da data do desligamento.

**Parágrafo único** – Somente serão covalidados os créditos das disciplinas cujos conceitos obtidos foram “A” ou “B”.

### **TÍTULO III – DO REGIME ACADÊMICO**

#### **CAPÍTULO I – DA ORIENTAÇÃO**

Art. 29º – - Todo estudante do PROFBIO deverá definir, durante o primeiro bimestre do curso, o seu orientador e tema do projeto de pesquisa a ser desenvolvido para a conclusão do mestrado.

§ 1º - O projeto de pesquisa, referente ao Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM), deverá ser entregue por escrito para apreciação do Colegiado do curso, ao final do primeiro semestre de ingresso do aluno no curso, a contar da primeira matrícula.

§ 2º - Caberá ao Colegiado local, ou à Comissão de Acompanhamento por esse determinada, proceder a análise dos projetos de TCM e emitir parecer substanciado, a ser encaminhado para a Comissão Nacional.

§ 3º - Compete à Comissão Nacional do PROFBIO a aprovação final dos projetos de TCM e determinação de procedimentos de acompanhamento do desenvolvimento dos projetos até a defesa final.

#### **CAPÍTULO II – DA DURAÇÃO DO CURSO**

Art. 30º – O prazo máximo para defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - Pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do mestrado deverão ser encaminhados à Comissão Nacional de Pós-Graduação, após anuência do Colegiado do Curso, com antecedência mínima de um mês do prazo final.

§ 2º - Na solicitação de prorrogação, o orientador e o aluno deverão apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo, acompanhado da versão preliminar do trabalho desenvolvido até aquele momento e da proposta de cronograma para conclusão do curso.

Art. 31º - O curso integralizará 540 (quinhentos e quarenta) horas de atividades, sendo 450 (quatrocentas e cinquenta) horas em disciplinas obrigatórias e 90 (noventa) horas em disciplinas optativas.

### **CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA CURRICULAR**

Art. 32º - A estrutura curricular do Curso compreende:

- I- Disciplinas Obrigatórias;
- II- Disciplinas Optativas;
- III- Processo de Qualificação;
- IV- Trabalho de Conclusão de Mestrado.

#### **Seção I – Das Disciplinas**

Art. 33º - Cada disciplina obrigatória e optativa terá um coordenador nacional, designado pela Comissão Nacional de PósGraduação, e um Coordenador local de disciplina em cada Instituição Associada, por essa designado.

**Parágrafo único** - Aos Coordenadores locais de disciplina caberá coordenar a oferta da disciplina para os alunos ~~de cada Instituição Associada~~ da UFAL, sendo responsáveis pela aplicação local dos roteiros didáticos construídos nacionalmente.

Art. 34º - Os coordenadores locais e docentes responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar a avaliação do desempenho dos discentes conforme normativa interna da Instituição Associada.

Art. 35º - As disciplinas obrigatórias são comuns para toda a rede e contarão com apoio de roteiros didáticos, de construção nacional e disponibilizados para uso em todas IES Associadas, visando que os objetivos quanto aos conceitos básicos bem como as abordagens metodológicas previstas no projeto pedagógico sejam alcançados em toda a rede.

§ 1º - A elaboração do roteiro didático será realizada por um conjunto de docentes responsáveis pela oferta da disciplina nas diferentes Instituições Associadas, sob coordenação do respectivo Coordenador Nacional da disciplina obrigatória.

§ 2º - Fica resguardada a possibilidade de adaptações e complementações do roteiro didático, quando pertinente.

#### **Seção II – Da Avaliação do Rendimento dos Discentes**

Art. 36º - A frequência às atividades presenciais das disciplinas é obrigatória, sendo necessário cumprir pelo menos 75% de presença para aprovação.

Art. 37º – O desempenho final dos discentes nas disciplinas e atividades acadêmicas será expresso em forma de conceitos.

§ 1º - Os professores responsáveis pelas disciplinas devem apresentar as conclusões sobre o desempenho do discente utilizando os conceitos de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação “Stricto Sensu” da UFAL.

§ 2º - Para outras situações, o rendimento acadêmico poderá ser expresso mediante a atribuição dos seguintes conceitos da UFAL:

I - **DE**: DESISTENTE - atribuído ao discente que não completar as atividades da disciplina no período regular;

II - **TR**: TRANCAMENTO - atribuído ao discente que, com a autorização do seu Professor Orientador e com aprovação do Colegiado do Programa, tiver pleiteado e obtido o trancamento de matrícula;

III - **AC**: APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS - atribuído ao discente que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação da UFAL ou de outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do Programa e pela Comissão Nacional de Pós-Graduação.

§ 3º - Para outras atividades acadêmicas do PROFBIO e outras indicadas pelo documento de área da CAPES, poderão ser atribuídos os seguintes conceitos:

I - **AP**: APROVADO

II - **NA**: NÃO APROVADO

§ 4º – Fará jus à carga horária atribuída a uma disciplina o aluno que nela obtiver, no mínimo, o conceito final C.

### **Seção III – Do Domínio de Língua Estrangeira**

Art. 38º – Será exigida a comprovação de proficiência em língua inglesa.

§ 1º – O exame de proficiência deverá ser comprovado até o 12º (décimo segundo) mês de ingresso no Mestrado;

§ 2º – Em caso de não comprovação da proficiência no prazo estabelecido, o mestrando será desligado do curso.

### **Seção IV – Do Processo de Qualificação**

Art. 39º - Todo aluno do PROFBIO deverá submeter-se ao processo de Qualificação, em que se evidencie um nível mínimo de cumprimento das metas estabelecidas no projeto pedagógico.

§ 1º - O processo de Qualificação deverá ser realizado em quatro etapas, ao longo dos três primeiros semestres do curso.

I – Serão três etapas consistindo em provas unificadas, aplicadas ao final de cada um dos três primeiros semestres do curso, em nível nacional, versando, respectivamente, sobre os temas das disciplinas Da construção do conhecimento científico ao ensino de Biologia 1, 2 e 3, separadamente.

II - A quarta etapa consistirá na apresentação do projeto de Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM), com resultados parciais, ao final do segundo semestre do curso.

§ 2º - O aluno será considerado aprovado no processo de Qualificação se obtiver aproveitamento de pelo menos 60% em cada uma das três provas unificadas nacionais, referentes aos três semestres letivos (Qualificação Temas 1, 2 e 3), e tiver cumprido com sucesso a Qualificação do TCM.

§ 3º - No caso de reprovação em qualquer uma das etapas do processo de qualificação, será permitido ao aluno refazer cada avaliação uma única vez.

§ 4º - A coordenação, elaboração e correção das Provas Semestrais de Qualificação são de responsabilidade da Coordenação Nacional de Pós-graduação, mas, a sua aplicação em cada Instituição Associada, em data e horário pré-definidos e simultâneos em todas as Instituições associadas, será de responsabilidade de cada Coordenação Institucional.

### **Seção V – Do Trabalho de Conclusão do Mestrado**

Art. 40º - Para a obtenção do grau de Mestre em Ensino de Biologia é necessário ser aprovado nas disciplinas e outros componentes curriculares obrigatórios previstos na matriz curricular, bem como cumprir com aprovação a carga horária exigida para disciplinas optativas e ser aprovado no exame de proficiência em idioma, no processo de qualificação e na defesa pública do Trabalho de Conclusão do Mestrado.

§ 1º - O Trabalho de Conclusão do Mestrado deverá ser apresentado na forma de texto, em que se especifique o produto educacional gerado, o qual poderá ser apresentado em diferentes formatos, desde que aprovados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação.

§ 2º - Só poderá ser admitido para defesa do TCM o aluno que tiver integralizado os créditos exigidos e cumprido com êxito o exame de proficiência em idioma e todas as etapas do processo de qualificação.

Art. 41º - O orientador deverá requerer ao Colegiado do Curso as providências necessárias à sessão pública de defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para sua realização.

### **Seção VI – Da Conclusão do Curso**

Art. 42º – Para a obtenção do grau de Mestre em Ensino de Biologia é necessário completar, com êxito, as seguintes etapas:

I - Quatrocentos e cinquenta (450) horas correspondentes às disciplinas e outros componentes curriculares obrigatórios previstos na matriz curricular;

II - Noventa (90) horas correspondentes à carga horária exigida para disciplinas optativas;

III – Processo de Qualificação;

IV - Exame de proficiência em idioma;

IV - Defesa pública do Trabalho de Conclusão do Mestrado.

#### CAPÍTULO IV – DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 43º - A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão do Mestrado será constituída pelo orientador, que a presidirá, e 2 (dois) membros portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, sendo fortemente recomendado que pelo menos um membro seja externo à Instituição Associada, na qual o trabalho foi realizado.

§ 1º - A conclusão do Mestrado será formalizada em ato público, no qual o candidato ministrará seminário sobre o Trabalho de Conclusão, sendo, então, arguido pelos membros da banca, após o que será feita a avaliação final.

§ 2º - A avaliação do Trabalho de Conclusão do Mestrado deverá ser expressa pelos membros da Banca Examinadora através de parecer escrito, encaminhado à Comissão Nacional de Pós-Graduação.

§ 3º - A participação do membro externo da banca poderá ocorrer de forma presencial ou a distância (ex: videoconferência).

§ 4º - Na hipótese de serem indicados para participar da Banca Examinadora, os coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no caput do presente artigo.

Art. 44º – O Trabalho de Conclusão do Mestrado apresentado pelo estudante será considerado aprovado segundo a avaliação unânime dos membros da Banca Examinadora.

§ 1º - No caso de insucesso na defesa do TCM, o aluno poderá, no prazo máximo de seis meses, apresentar nova versão do trabalho.

§ 2º - Se houver reincidência da reprovação ou descumprimento do prazo de defesa pela segunda vez, o aluno será desligado do curso.

Art. 45º - A versão final do Trabalho de Conclusão de Curso, aprovada pela Banca Examinadora e corrigida pelo mestrando, deverá ser apresentada ao Colegiado local, para homologação, no prazo estipulado pela IES Associada, até o limite máximo de 60 dias, contados a partir da data da defesa.

**Parágrafo único** - Caso a Banca Examinadora tenha aprovado o Trabalho de Conclusão do Mestrado com sugestões de modificações, a documentação somente será encaminhada para homologação após atendidas as sugestões, sob responsabilidade do orientador.

Art. 46º - Cópia da versão final e corrigida do Trabalho de Conclusão de Mestrado deverá ser encaminhada para a apreciação da Comissão Nacional, antes de proceder os trâmites de disponibilização do trabalho de conclusão de curso nos repositórios institucional e nacional e encaminhamento do pedido de diploma.

**Parágrafo único** - A versão final do TCM deverá ser enviada para a Comissão Nacional acompanhada de:

I - cópia da ata de defesa, assinada pelos membros da Banca Avaliadora;

- II - comprovação de que os aspectos éticos da pesquisa foram devidamente atendidos;
- III - anuência do aluno e orientador, para a disponibilização do TCM, no todo ou em parte, no sítio eletrônico e/ou repositório nacional do PROFBIO e no catálogo de dissertações da Capes;
- IV - Discriminação do produto didáticopedagógico desenvolvido no TCM.

## **CAPÍTULO V – DO DIPLOMA**

Art. 47º – Os diplomas dos concluintes PROFBIO/UFAL serão assinados pelo(a) Reitor/a da UFAL e pelo(a) Diretor/a do ICBS-UFAL.

**Parágrafo único** - Nos diplomas do PROFBIO deverá constar o título de Mestre em Ensino de Biologia.

## **TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 48º – Casos omissos ou duvidosos serão resolvidos, inicialmente, pelo Colegiado do PROFBIO/UFAL, pela Comissão Nacional de Pós-Graduação ou pelo Conselho Gestor, conforme a instância pertinente.

Art. 49º – Casos de plágio comprovado, cometidos nos Trabalhos de Conclusão do Mestrado ou outras produções intelectuais de mestrandos, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do PROFBIO, deverão ser examinados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, assegurado amplo direito de manifestação e contraditório por parte do aluno e respectivo orientador, podendo a referida Comissão, decidir pela exclusão do(s) aluno(s) responsável(is), do orientador e demais professor(es) que tenham sido corresponsáveis pelas produções intelectuais em questão.

**Parágrafo único** - a Comissão Nacional providenciará nota de retratação, e disponibilizará a informação do fato no sítio do PROFBIO.